ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICPAL DE CARMÓPOLIS

CONTRATO Nº 29 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS** E, DO OUTRO, A EMPRESA **P S DE SOUSA LTDA**, FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, com endereço à Praça 16 de Outubro, 135, inscrito no CNPJ sob o nº 13.108.535/0001-22, representada neste ato pela prefeita **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, portadora do RG 584.451 SSP/SE e CPF 201.995.545-87, doravante denominados, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **P S DE SOUSA LTDA,** localizada no endereço Avenida Antônio de Barros Muniz, 498, anexo A, centro – CEP: 56.280-000, Araripina/PE inscrita no CNPJ/MF nº 47.306.913.0001/02, representada neste ato pela Sra. **Poliana Santiago de Souza**, portadora do CPF: 605.446.723-99, residente e domiciliado na Avenida Antônio de Barros Muniz, 498, anexo A, centro – CEP: 56.280-000, Araripina/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, , resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 01/2023, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 2981 de 07 de janeiro de 2013 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos por GPS - via satélite, em todo território nacional, sem bloqueio remoto, com extração de relatórios para o adequado controle dos deslocamentos, incluindo o fornecimento de equipamentos (em comodato), componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, nos termos do Decreto Municipal n° 2971/2012, conforme especificações técnicas constantes neste termo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão n° 01/2023 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n°. 8.666/93)

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2023, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 25063 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE;

Ação: 2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE;

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;

Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)

O valor da contratação do objeto será de **R$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais) a ser pago de acordo com a execução dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE DE VEÍCULOS PMC	QNT. MESES	VALOR MENSAL POR VEÍCULO R$	VALOR MENSAL PARA 48 VEÍCULOS R$	VALOR PARA 12 MESES DE CONTRATAÇÃO PARA 48 VEÍCULOS R$
01	1.1. Serviços de Instalação de ativação do equipamento de rastreador por comando 1.2. Mensalidade para Gerenciamento, Rastreamento e Monitoramento	MES	48	12	**25,00** (1,25 + 23,75)	**1.200,00**	**14.400,00**
EQUIPAMENTO E3 + MARCA BWS							

3. §1º. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

§2º - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Carmópolis, nos seguintes casos:

I – O não cumprimento ou cumprimento insatisfatório das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura Municipal de Carmópolis;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura Municipal de Carmópolis por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Carmópolis;

IV - Erros ou vícios no objeto contratado;

V - Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1- O reajuste quando solicitado pelo contratado, será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

R= Po X [(IPC / IPCo) – 1]

Onde: R = parcela de reajuste; Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste; IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre

o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura do Contrato, observando-se o item 4.3 do Termo de Referência, não podendo ultrapassar o máximo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a operacionalização dos serviços.

6.2. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3. Concluir todos os serviços contratados - instalação dos equipamentos e disponibilidade do sistema de monitoramento – no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência

6.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

6.5. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

6.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

6.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do Município ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação.

6.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

6.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

6.11. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.

6.12. Assumir todas as despesas referentes a deslocamento pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social e de classe, indenizações civis, inclusive no caso de manutenção do equipamento, objeto deste Termo de Referência, em veículos que estejam fora da sede do Município de Carmópolis.

6.13. Indenizar o Contratante por quaisquer danos causados às suas viaturas, acessórios e equipamentos, em decorrência da ação ou omissão de seus técnicos e funcionários, podendo o Contratante descontar o valor correspondente aos danos causados nos pagamentos a serem efetuados à Contratada.

6.14. Prestar os serviços de assistência técnica/manutenção corretiva com a utilização de ferramentas, pessoal técnico qualificado, instalações, material e aparelhos adequados, de acordo com as especificações do fabricante/montadora.

6.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução da prestação de serviços;

c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;

d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação dos serviços;

f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica designada a servidora Meire Helen Acciole Gomes, portadora do CPF:025.786.915-84, lotada na Secretária Municipal de Transporte, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 10 (dez) dias, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

8.1.1 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.1.2 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Carmópolis, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Prefeitura Municipal de Carmópolis, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Prestação dos Serviços

9.1.1. Oferecer o serviço de rastreamento da posição dos veículos de serviço do Município de Carmópolis, em âmbito nacional, por meio da tecnologia GPS – Sistema de Posicionamento Global via satélite.

9.1.2. Fornecer e instalar nos veículos oficiais indicados pelo Secretaria Municipal de Transporte (61 veículos), por comodato, todos os equipamentos necessários ao serviço de rastreamento, controle e acompanhamento das atividades dos mesmos.

9.1.3. Iniciar a instalação dos equipamentos nos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, nas dependências da Secretaria Municipal de Transporte, com prazo máximo para a conclusão da instalação não podendo ultrapassar o máximo de até 0 (dez) dias úteis para início da prestação dos serviços/disponibilidade.

9.1.4. Disponibilizar para consulta e pesquisa, todas as informações relativas ao posicionamento e status do veículo, em portal de monitoramento na internet, mediante autenticação de usuário (login e senha). Realizar a instalação do software no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato.

9.1.5. Disponibilizar por meio portal de monitoramento na internet o acesso as informações relacionadas a seguir:

a) localização referencial dos veículos (dados: latitude e longitude fornecidas em graus, minutos e segundos, com precisão de 33 pés);

b) logradouro (cidade, rua, avenida, rodovia, etc.);

c) relatórios (tempo de motor ligado; tempo de motor desligado, tempo de motor ligado e veículo parado; d) consulta da última movimentação de todos os veículos, nos últimos 3 (três) dias;

e) visualização em mapa digital georreferenciado (modos: imagem real de satélite; mapa; terreno e híbrido);

f) direção presente: bússola direcional que permite descobrir onde o veículo está viajando incluindo: norte, sul, leste ou oeste;

g) data, hora, horímetro, velocidade; status do motor (ligado/desligado), tensão de alimentação da bateria; h) registro histórico de operação do veículo contendo data, hora, velocidade, localidade e ignição com todos os dados relacionados a cada veículo da frota, mantido por no mínimo 360 (trezentos e sessenta) dias;

i) monitoramento através da verificação no mapa digital georreferenciado de toda a frota simultaneamente e individualmente;

j) relatório individual de veículo contendo as informações sobre quilometragem total percorrida, velocidade média e velocidade máxima (parâmetros de pesquisa: placa, data inicial, hora inicial, data final e hora final;

k) localização e rota, com atualizações em intervalos de, no máximo, 2 (dois) minutos.

9.1.6. Oferecer central de atendimento por telefone, com funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, habilitada na prestação dos serviços de suporte e assistência técnica; localização de veículo; e programar limites geográficos virtuais, com envio de e-mails e chamadas telefônicas, nos casos requeridos.

9.1.7. Oferecer telefone de discagem gratuita 0800 ou de custo local, caso a central de atendimento por telefone estejam situada fora do Estado de Sergipe.

9.1.8. Os dispositivos de rastreamento devem ser aprovados pela ANATEL.

9.1.9. Instalar, em no mínimo 3 (três) computadores do Contratante, o software de gerenciamento logístico do sistema de rastreamento que contenha as funcionalidades relacionadas a seguir:

Rastreamento:

a) mapa digital com pontos de digitais e outros pontos notáveis;

b) mapeamentos vetoriais e georreferenciados dos traçados de todas as rotas;

c) posição (localização) em tempo real dos veículos plotados em mapa digital;

d) histórico de movimentação (viaturas);

e) visualização individual, parcial e global dos veículos monitorados;

f) alarme de pane com pop-ups visuais e sonoros;

g) alarme de eventos configuráveis pelo operador como excesso de velocidade, excesso de tempo parado com ou sem ignição ligada, e com combinação de eventos independentes;

h) exibir informações sobre o estado da ignição dos veículos;

i) exibir a velocidade atual dos veículos;

j) exibir as informações dinâmicas dos veículos tanto no mapa digital como em forma tabular e sinóticos lineares;

k) enviar comandos simultâneos para grupos de veículos;

l) enviar comandos simultâneos para servidores em atividade.

Monitoramento:

a) acompanhamento dos veículos e servidores em operação no cumprimento dos horários pré-estabelecidos e registro de informações nos pontos monitorados pelo sistema;

b) Cadastramento de Eventos Configuráveis – entenda-se como evento qualquer situação operacional que, utilizando os dados de monitoramento, esteja fora dos padrões estabelecidos da normalidade;

c) tela resumo para monitoramento, on-line, dos eventos configurados previamente;

d) acompanhamento do tratamento do evento informando qual a ação tomada, usuário, data e hora;

e) possibilidade de analisar dados históricos dos eventos gerados pelo sistema em formato de relatório;

f) permitir o replay histórico do trajeto e estado do veículo de um período selecionável pelo operador;

g) permitir o processamento on-line das operações com o acompanhamento da situação real em referência à Programação.

Relatórios:

a) histórico de localização de veículos;

b) histórico dos eventos gerados pelo sistema;

c) relatório de excesso de velocidade por trecho;

d) relatório de acompanhamento de rotas informando o horário previsto e realizado das partidas;

e) relatório de acompanhamento da pontualidade das rotas, indicando os veículos que estão atrasados ou adiantados em relação à programação no percurso completo e por sentido;

f) relatório confrontando os tempos de operação previstos e realizados;

g) relatório de distância percorrida;

h) relatório de distância de rotas;

i) relatório de motorista;

j) relatório de distância por veículo sintético e analítico.

9.1.10. Durante o período de vigência do contrato, a contratada, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para a PMC/FMS/FMAS, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do 1° dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação, inclusive em relação às atualizações dos equipamentos e software.

Justificativa: a troca de equipamentos estabelecida no prazo de 2 (dois) dias úteis é importante por questões de segurança e possível prejuízo aos serviços no Município de Carmópolis, considerando que, caso haja problema com o equipamento, o veículo poderá ser retirado de circulação até a sua disponibilização com os serviços de rastreamento.

9.1.11. Possuir banco de dados para armazenamento de informações por um período mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

9.1.12. Oferecer o serviço de limite geográfico virtual georreferenciados, definido pelo Contratante, capaz de enviar alerta automático através do software de gerenciamento logístico, assim como realizar chamadas telefônicas, na hipótese de o veículo monitorado ultrapassar a fronteira previamente estabelecida.

9.1.13. Enviar alertas automáticos através do sistema de rastreamento, na hipótese de os veículos monitorados excederem o limite de velocidade previamente estabelecido.

9.1.14. Habilitar, no mínimo, 05 (cinco) usuários indicados pelo Contratante com login e senha distintas para acesso ao portal de monitoramento na internet.

9.1.15. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva dos módulos/softwares/hardwares durante toda a vigência do Contrato, sem que isso implique custos adicionais para o Contratante, devendo efetuar o reparo ou substituição dos equipamentos no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da notificação. Este prazo poderá ser prorrogado mediante autorização do gestor do Contrato por igual período dependendo da complexidade do serviço.

9.1.16. Realizar os serviços de instalação e assistência técnica dos módulos nas dependências do Contratante.

9.1.17. Informar, por meio do portal de monitoramento, a quilometragem dos veículos utilizando-se da tecnologia de aferição (telemetria), com obtenção de dados a partir do cálculo do deslocamento real do veículo, processada no próprio módulo, com o mínimo de margem de erro.

9.1.18. Customizar a formatação das consultas e dos relatórios baseados nos dados disponíveis no sistema de gerenciamento logístico, assim como no portal de rastreamento na internet, caso a apresentação dos dados seja considerada insatisfatória.

9.1.19. Transferir o serviço de rastreamento de um veículo para outro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do gestor do Contrato, em caso de substituição, renovação ou acréscimo da frota de veículos oficiais do Contratante.

9.1.20. Suspender, mediante solicitação do Contratante, o serviço de rastreamento para aquele veículo que encontrar-se eventualmente sinistrado, até o pleno restabelecimento das condições de circulação normal do veículo.

9.1.21. Ministrar treinamento para até 05 (cinco) pessoas indicadas pelo Contratante, que ficarão responsáveis pela gestão do software de gerenciamento logístico, sem que isso implique custos adicionais para o Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da instalação dos equipamentos, para que nesse período o sistema possa gerar histórico para demonstração.

9.1.21.1. O treinamento deverá ser realizado no período de 7h às 13h, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, ou até o esgotamento da transferência das informações necessárias à utilização do sistema.

9.1.21.2. Caso a CONTRATANTE identifique deficiências no treinamento, poderá ser solicitada a devida complementação, devendo a CONTRATADA prover treinamento adicional para sanar tais deficiências sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.1.21.3. O treinamento poderá ser realizado por quaisquer ferramentas de comunicação a ser disponibilizada pela Contratada, desde que não haja prejuízo no aprendizado dos participantes.

9.1.21.4. Permite-se a subcontratação somente para as instalações, trocas e manutenção dos equipamentos e sistemas fornecidos.

9.2 – Do Recebimento do objeto

9.2.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2.2 A prestação de serviço do objeto deste processo executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2.3. Caberá a Secretaria Municipal de Transportes o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos prestação de serviços dos produtos objeto desta Licitação, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Carmópolis em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações de fornecimento dos materiais e Certidões Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados e/ou devolvidos, desde que evidenciado o equivoco;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA,** enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

11.1. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Prefeitura Municipal de Carmópolis, poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Dispensa de licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93)

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93)

14. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2 – A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE a outrem, o objeto deste contrato.

15.3 – O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2023;

15.4 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro. (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, 05 de abril de 2023.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

POLIANA SANTIAGO DE SOUZA
P S DE SOUSA LTDA
CONTRATADA

POLIANA SANTIAGO DE SOUSA:60544672399
Assinado de forma digital por POLIANA SANTIAGO DE SOUSA:60544672399
Dados: 2023.03.24 11:10:15 -03'00'

TESTEMUNHAS:
1. Larissa O. S. dos Santos
CPF: 041.704.185-30

2. Mauri Fernandes Silva Santos Pereira
CPF: 033.617.095-55